

LEI MUNICIPAL Nº 3967 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO" A DOAR GRATUITAMENTE, MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE, AOS PORTADORES "DE DIABETES.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito, pelo Município, glicômetros, tipo de Medidor Contínuo de Glicose (CGM) aos portadores de diabetes.

Art.2º. Para ter direito a esse equipamento, o paciente deverá apresentar receita médica, comprovante de residência e documento de cadastro do Sistema único de Saúde, para comprovar seu domicílio em Barra do Piraí.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor, 60(sessenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE ABRIL DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 43/2025
AUTOR: Elves Costa dos Santos

LEI MUNICIPAL Nº 3968 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA) no município de Barra do Piraí e de outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Centro de Atendimento Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA) no município de Barra do Piraí, com a finalidade de oferecer atendimento multidisciplinar, apoio às famílias e capacitação para profissionais da rede pública.

Art.2º. O Centro TEA terá como objetivos principais:

I - Prestar atendimento especializado por meio de equipe multidisciplinar, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros profissionais da saúde e educação;
II - Promover a inclusão social e escolar das pessoas com TEA;
III - Oferecer suporte e orientação para familiares e cuidadores;
IV - Capacitar profissionais da rede pública municipal para o atendimento adequado às necessidades das pessoas com TEA;
V - Desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA.

Art.3º. O Centro TEA será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE ABRIL DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 51/2025
AUTOR: Luciana Maciel